

Código do aviso

Data de publicação

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Regressos voluntários e reintegração nos países de origem

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar enquadra(m)-se no Objetivo Específico 3 – Voltar – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar os regressos voluntários assistidos, a localização de familiares e a reintegração, respeitando simultaneamente o interesse superior das crianças”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar o retorno voluntário, em condições de segurança e dignidade humana, de modo a assegurar a assistência desde a fase pré-partida até ao pós-retorno através de referenciação, informação e aconselhamento, do fortalecimento das parcerias em PT e nos países de origem e, sempre que se justifique, da assistência financeira à reintegração e monitorização do processo de reintegração.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	OE3 - Contribuir para lutar contra a migração irregular, melhorando a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão, e promover uma reintegração inicial efetiva em países terceiros e promover essa reintegração
Tipologia de ação	HSO9.3-03 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem
Tipologia de intervenção	HSO9.3-03-01 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem
Tipologia de operação	9053 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem

Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	2 400 000,00€	90%	266 666,67€	OE/CPN
Dotação Global	2 400 000,00€	90%	266 666,67€	OE/CPN

Período de candidaturas

Novembro 2023 a dezembro 2023.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

Portugal e países terceiros

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual? Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em cooperação

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

36

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Executar operações de retorno voluntário, incluindo medidas conexas e apoio pecuniário;
- b) Apoiar a integração socioprofissional e comunitária das pessoas regressadas, dando particular atenção aos NPT em situação de vulnerabilidade;
- c) Reforçar os mecanismos de referência e monitorização em PT que promovam e facilitem a intervenção tendo por base a identificação, referência e resposta às necessidades dos NPT apoiados (e.g., apoio psicossocial);
- d) Reforçar os mecanismos de referência e monitorização nos países de origem por forma a facilitar a reintegração dos NPT regressados;
- e) Capacitar atores locais em PT e em países terceiros que assegurem o apoio adequado às necessidades dos NPT regressados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios as organizações internacionais ou as entidades da sociedade civil.